

ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI N°. 828, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

**Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento de Jaguaribara (CMD)
da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas na Lei Orgânica.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jaguaribara.

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE JAGUARIBARA
Capítulo I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jaguaribara – Ceará, também designado pela sigla CMD, é uma instância colegiada composta por representantes do poder executivo e da sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo, tendo como função primordial a promoção do diálogo entre os atores sociais relevantes do Município, visando à ampla promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município de Jaguaribara – Ceará.



Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento.

I – Promover o diálogo e a ação conjunta entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município de Jaguaribara;

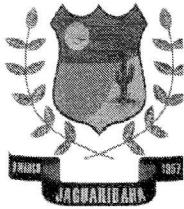
II – Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município, à luz dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU (I – Acabar com a fome e a miséria; II – Educação básica de qualidade para todos; III – Igualdade entre sexos e valorização da mulher; IV – Reduzir a mortalidade infantil; V – Melhorar a saúde das gestantes; VI – Combater a AIDS, a malária e outras doenças; VII – Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; VIII – Todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento);

III – Promover, organizar e acompanhar o debate sobre as questões relevantes relativas ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município, a fim de propor ações ao Governo Municipal;

IV – Elaborar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social, cultural e ambiental;

V – Solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

VI – Mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;



VII – Priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, e incentivar parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal;

VIII – Propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos, sociais, culturais e ambientais, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente poder público e sociedade civil;

IX – Opinar e deliberar sobre propostas de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

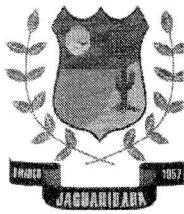
X – Discutir com o Poder Executivo Municipal a Proposta Orçamentária anual a ser encaminhada como Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO DO CMD

Art. 4º O CMD será composto com membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Art. 5º A cada membro titular corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 6º O Prefeito Municipal será membro nato do CMD e presidirá o mesmo.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

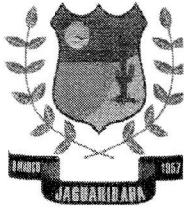
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

4

Art. 7º Os membros tem mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução, exceto o Prefeito Municipal e o Secretário Executivo.

Art. 8º. Segmentos do poder público e da sociedade civil a serem mobilizados:

- a)** Piscicultores;
- b)** Comerciantes;
- c)** Idosos;
- d)** Juventude;
- e)** Agricultores;
- f)** Servidores Públicos;
- g)** Professores;
- h)** Estudantes;
- i)** Diretores de Escolas;
- j)** Irrigantes;
- k)** Artesãos;
- l)** Agentes de Saúde;
- m)** Pesca Esportiva;
- n)** Desportistas;
- o)** Artistas populares;
- p)** Associações Comunitárias;
- q)** Igreja Católica;
- r)** Igrejas Evangélicas;
- s)** Secretarias Municipais (um representante de cada Secretaria);
- t)** Representante do Poder Legislativo;
- u)** Instituições Federais;
- v)** Instituições Estaduais;
- x)** Os líderes de partidos políticos representados na Câmara Municipal



Art. 9º. A escolha dos membros titulares e suplentes do CMD se dará por indicação pela assembleia do órgão representativo da categoria, ou na ausência deste, através de assembleia livre amplamente divulgada, onde se processará a escolha dos representantes titulares e suplentes do respectivo segmento social.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMD será presidido pelo prefeito municipal e este indicará seu suplente para substituí-lo quando necessário.

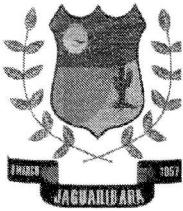
Art. 11. A plenária também elegerá um membro para a função de Secretário Executivo, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12. O CMD realizará reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito Municipal ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 13. Nas deliberações do CMD cada membro terá direito a um voto.

Art. 14. As reuniões ordinárias do CMD, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 15. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMD e das Câmaras Técnicas serão prestados pelo Gabinete do Prefeito.



Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 16. Compete ao Presidente:

- Convocar e coordenar as reuniões do CDM;
- Prestar informações relativas ao CDM.

Art. 17. Compete ao Secretário Executivo:

- I - Garantir que as informações sejam transmitidas a todos os conselheiros, como cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;
- II - registrar as reuniões do Plenário (atas) e manter a documentação atualizada;
- III - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;
- IV - organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;
- V - subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões.
- VI- supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva e relatórios de atividades do Conselho.

Capítulo VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 18. O CMD poderá instituir Câmaras Técnicas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 19. O CMD poderá solicitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

7

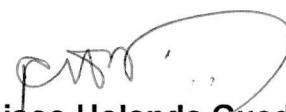
órgão ou entidade da administração pública municipal, necessários aos seus trabalhos.

Art. 20. As Câmaras Técnicas poderão ser compostas por um representante de cada órgão público da área pertinente ao tema objeto de discussão, por três conselheiros membros do CMD e por convidados a serem definidos pela plenária.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, no estado do Ceará, em 25 de junho de 2013.


Francisco Holanda Guedes
Prefeito Municipal